



Processo n. 00052/2021

Impugnante: GISELA ALVES CARDOSO – CHAPA AVANÇO PRESENTE

Impugnado: FABIANA CURTI - CHAPA NOVA OAB

Vistos.

Trata-se de requerimento, tempestivo, de impugnação de candidatura formulada pela candidata a Presidente da Chapa Avanço Presente, em face do registro da candidata ao cargo de Conselheira Federal Titular da Chapa Nova OAB, **Fabiana Curti**, em razão de inelegibilidade expressa no inciso III do artigo 5º do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB, por exercer Cargo em Comissão de Assessor Jurídico na Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, trazendo aos autos Portaria nº 044/2020 de lavra do Diretor Presidente da referenciada Agência e sua devida publicação em Diário Oficial

A Chapa impugnada foi intimada, em 08/11/2021, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o § 3º do artigo 8º do Provimento 146/2011.

Tempestivamente em 11/11/2021 foi apresentada a defesa pela Chapa impugnada, registrada sob o nº 15748/2021, com pedido desistência da candidata ao cargo de Conselheira Federal Titular.

E o relatório.

Decido.

A Chapa impugnada traz nos autos requerimento de desistência à candidatura lavra da candidata também impugnada, advogada **Fabiana Curti**, com data de 11/11/2021.

O § 8º do artigo 8º do Provimento 146/2011 – CFOAB prevê a possibilidade de substituição e integrantes das Chapas nos casos de desistência:

§ 8º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração da cédula (manual ou eletrônica) já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, principalmente nos locais de votação.



Na mesma senda, verifica-se que a substituição ao cargo de Conselheira Federal da candidata **FABIANA CURI** pela candidata **LUCIANA CASTECRINI TEMERO**, foi devidamente protocolada sob o nº 031/2021, sendo deferida pelo Presidente em 11/11/2021, com esteio no art. 72, S8 P do Provimento 146/2011

Assim, em face da comprovação da desistência da candidata impugnada, o deferimento da substituição requerida e por consequência a perda superveniente do objeto da presente impugnação, que declaro extinto a presente demanda, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento imediato do feito.

Cuiabá/MT, 15 de novembro de 2021.

ROBÉLIA DA SILVA MENEZES
OAB/MT 23.212
Relatora